

Número do Processo: 187/23.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCEDE O
TÍTULO DE CIDADÃO ANAPOLINO AO FREI
WILLIAN DANTAS DA SILVA. OBEDIÊNCIA AO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. OBEDIÊNCIA À
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
CONSTITUCIONALIDADE.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Hélio Araújo que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO ANAPOLINO AO FREI WILLIAN DANTAS DA SILVA”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de cidadania é prática corrente nos Municípios e geralmente possui o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica legislativa destes entes federativos (art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988). Passemos, então, à análise do que preceitua o ordenamento jurídico de Anápolis.

A Lei Orgânica da Cidade estabelece, em seu art. 22, que cabe à Câmara dos Vereadores conceder título de cidadão honorário a pessoas que



reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe, na alínea "a" do parágrafo 1º do art. 102, que constitui assunto de propositura de Decreto Legislativo a concessão de Título de Cidadão Honorário de Anápolis ou qualquer outra homenagem ou honraria.

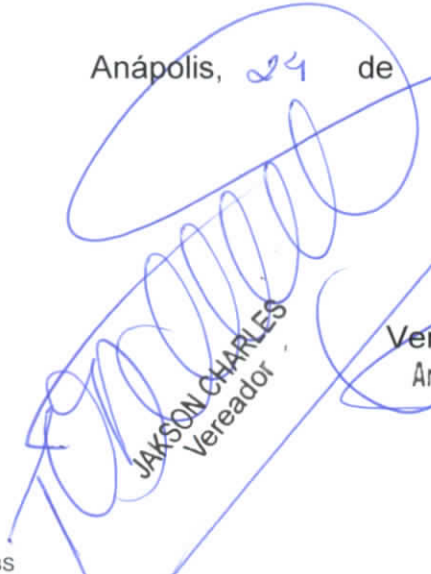
Além disso, o nobre Vereador protocolou apenas uma proposta de concessão de Título Honorífico de Cidadania na presente Sessão Legislativa neste ano. Sendo assim, foi observado o § 2º do art. 95 do Regimento Interno, que preceitua que cada Edil somente poderá apresentar, em cada ano, 2 (duas) proposições dessa espécie.

3 – CONCLUSÃO

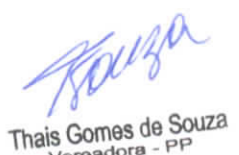
Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo aqui discutido.

É o parecer.

Anápolis, 24 de agosto de 2023.


JACKSON CHARLES
Vereador


Vereador(a) Relator(a)
Andreia Rezende de Faria
VEREADORA


Thais Gomes de Souza
Vereadora - PP

PHPSBS


Cleide M. Hilário de Barros
VEREADORA

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia
em 24/08/2023
Presidente